



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE

LEI N. 508/2009

Cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do Município de Bodoquena, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social– FMHIS:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas em função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;

VI – recursos específicos consignados no orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

V – recursos específicos consignados no orçamento da União;

VI – contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 4º O Conselho Gestor, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo, representantes da sociedade civil organizada e pelo Poder Legislativo.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

Av: 13 de Maio ° 305 – CEP: 79390-000
FONE/FAX: 0**67 3268-1380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE

§ 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 5º Ao conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas

Artigo 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

VIII - estabelecimento, delimitação de áreas verdes e planejamento do plantio de árvores em áreas ocupadas e destinadas à implantação de projetos habitacionais;

Artigo 7º Os recursos do FMHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio do Município, que deverá:

I - constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FMHIS;

II - constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de

Av: 13 de Maio ° 305 – CEP: 79390-000

FONE/FAX: 0**67 3268-1380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE

habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao FMHIS;

V – elaborar relatórios de gestão.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do chefe do executivo municipal sua regulamentação.

Bodoquena-MS, 31 de março de 2009


JUNINHO HADA
PREFEITO MUNICIPAL

